DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FLORÍNEA

Conforme Lei Municipal nº 624, de 18 de outubro de 2017 e Artigo 54, da Lei Orgânica

www.florinea.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE FLORÍNEA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Florínea, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Florínea poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.florinea.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Florínea
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699
Telefone: (18) 3377-0501
Site: www.florinea.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea

Câmara Municipal de Florínea
CNPJ 49.898.505/0001-04
Avenida Prefeito José Alferes Filho, 308
Telefone: (18) 3377-1178
Site: www.camaraflorinea.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Florínea garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.florinea.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

FLORINEA
Em um novo tempo
Gestão 2017 - 2020

CÓPIA

LEI Nº 624/2017,
DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DOS ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE FLORÍNEA – SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de FLORÍNEA – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Florínea, Estado de São Paulo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**.

Art. 1º Fica instituído, em substituição à forma impressa, o Diário Oficial Municipal Eletrônico – DOME como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos oficiais e oficiosos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Florínea– SP, bem como da Administração Direta e Indireta do Município.

§ 1º O DOME será vinculado no portal da Prefeitura Municipal de FLORÍNEA – SP na internet, no endereço eletrônico www.florinea.sp.gov.br, bem como no *site* da Câmara Municipal de Florínea– SP no endereço eletrônico www.camaraflorinea.sp.gov.br.

§ 2º O DOME será composto de 02 (dois) cadernos:

I – Caderno do Executivo;
II – Caderno do Legislativo.

Art. 2º O DOME será editado diariamente, a depender da necessidade de publicação, sendo as edições numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e datadas, e somente serão veiculadas nos dias em que houver expediente na Prefeitura e na Câmara Municipal de Florínea, conforme o caso, salvo legislação específica que disponha de modo diverso.

§ 1º As edições do DOME conterão:

I – o mínimo de uma página, sem limites para número final de páginas, ordenadas sequencialmente;
II – menção de ser DOME do Município, indicação do caderno (Executivo ou Legislativo), bem como referência numérica ao art. 54 da Lei Orgânica e à esta Lei; e

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

FLORINEA
Em um novo tempo
Gestão 2017 - 2020

III – o ano, número e data da edição;

§ 2º Poderá ser veiculada edição extraordinária, inclusive nos dias em que não houver expediente, desde que por determinação motivada do Prefeito Municipal ou do Presidente da Câmara Municipal, conforme o caso.

Art. 4º É livre o acesso aos sítios eletrônicos indicados no art. 1º, §1º, desta Lei, para leitura e impressão das edições do DOME, independente de registro ou identificação.

Art. 5º Compete à Prefeitura e à Câmara Municipal de Florínea arquivar em meio magnético e impresso as respectivas edições do DOME, as quais, após publicadas, não poderão sofrer qualquer espécie de modificação, supressão ou ajuste.

Parágrafo único. As publicações do DOME somente poderão ser retificadas por determinação ou autorização judicial.

Art. 6º A autenticidade, integridade e validade jurídica do DOME instituído por esta Lei serão garantidas mediante assinatura digital do Diário e do sítio eletrônico da Prefeitura e da Câmara Municipal de Florínea na rede mundial de computadores, baseadas em certificado digital emitido por autoridade credenciada de acordo com a regulamentação da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil e com marcação e horário oficial através de servidor autenticado.

Art. 7º As publicações do DOME serão assinadas digitalmente, incumbindo ao Prefeito a assinatura dos cadernos do Executivo e do Legislativo o Presidente da Câmara ou por servidor formalmente designado pelos mesmos.

§ 1º A data constante no DOME corresponderá à data de sua disponibilização.

§ 2º O primeiro dia útil subsequente à data em que o DOME for disponibilizado é considerado como data de publicação.

§ 3º A contagem dos prazos terá início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Art. 8º O Prefeito e o Presidente da Câmara Municipal designarão responsáveis, em cada poder, pela edição, publicação, guarda, arquivamento permanente e íntegro das edições e, em sendo o caso, da assinatura digital do DOME.

Art. 9º A responsabilidade pelo conteúdo das matérias encaminhadas à publicação é da unidade que as produziu, que deverá assinar eletronicamente seus arquivos e enviá-los.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br

FLORINEA
Em um novo tempo
Gestão 2017 - 2020

Art. 10 O encaminhamento das matérias produzidas e disponibilizadas para publicação fica sob a responsabilidade das unidades que tenham a incumbência institucional de enviá-las eletronicamente aos responsáveis pela edição e publicação.

Art. 11 Em caso de indisponibilidade do sistema ou quando presentes relevantes razões de interesse público devidamente demonstrados, poderá o Prefeito e/ou o Presidente da Câmara Municipal, conforme o caso, determinar motivadamente que as publicações se deem no formato impresso em jornais de circulação local e/ou regional, considerando-se como data da publicação aquela do local em que foi por último publicado.

Parágrafo único. Na hipótese referida no *caput* desse artigo, deverá o Poder Executivo e/ou o Poder Legislativo, dependendo da origem e natureza da publicação, disponibilizar nos respectivos sítios eletrônicos comunicado informando a indisponibilidade do sistema do DOME, exceto quando a impossibilidade recair no próprio site dos Poderes.

Art. 12 A publicação eletrônica de que trata esta Lei não substitui a publicação por meio diverso quando Lei, determinação judicial ou a relevância e a natureza do ato a ser publicado assim exigir.

Parágrafo único. Na hipótese de coexistência de publicação impressa e eletrônica através do DOME municipal instituído por esta Lei, prevalecerá, para os efeitos de contagem de prazo e demais implicações, o meio físico.

Art. 13 O Chefe do Poder Executivo regulamentará em até 90 (noventa) dias, por meio de Decreto, a implantação do DOME instituído por esta Lei, indicando a data de início de sua veiculação e dando-lhe ampla divulgação.

Art. 14 Os casos porventura omissos necessários ao funcionamento e controle do sistema poderão ser regulamentados por Decreto.

Art. 15 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Executivo e Legislativo, suplementadas se necessário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

FLORINEA
Em um novo tempo
Gestão 2017 - 2020

Art. 16 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Florínea– SP, 18 de Outubro de 2017.

- PAULO EDUARDO PINTO -
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

- ALEXANDRE MESSIAS BEZERRA –
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FLORÍNEA

Conforme Lei Municipal nº 624, de 18 de outubro de 2017 e Artigo 54, da Lei Orgânica

www.florinea.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea

LEI Nº 625/2017
DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO PPA PLANO PLURIANUAL - LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Florínea, Estado de São Paulo aprovou ele sanciona e promulga seguinte LEI:

Art. 1º - Fica alterado os anexos II e III relativo às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2014/2017 Lei Municipal nº 512/2013 de 03 de dezembro de 2013 e aos anexos V e VI da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, Lei Municipal nº 587/2016 de 16 de junho de 2016 e anexos da LOA – Lei orçamentária Anual para o exercício de 2017, nos seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2017, Crédito Adicional Suplementar nos termos do art. 41, inciso I da lei 4.320/64 no valor de R$ 110.000,00 (cento e Dez Mil Reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

	(+)	SUPLEMENTAÇÃO	R $ (Reais)
.02		PODER EXECUTIVO	
02.02		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
	02.01	Administração	
04.122.0002.2.009		Manut. Secret. Munic. Administração	
(105) 3.3.90.39.01	01	Outros Serv. Terceiros PJ	25.000,00
02.02		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
	03.02	Ensino Fundamental	
12.361.0005.1.007		Aquisição de Veículos	
(183) 4.4.90.52.01	01	Equipamento e Material Permanente	43.000,00
02.12		DIRETORIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	
	12.02	Serviços Urbanos	
15.452.0022.2.065		MANUT. DIRET. MUNIC. SERV. URBANOS	
(1013) 3.3.90.39.00	01	Outros Serv. Terceiros P. Jurídica	42.000,00
		TOTAL SUPLEMENTAÇÃO	110.000,00

Art. 3º - Para cobertura parcial do Crédito Adicional Suplementar aberto pelo artigo 2º, serão utilizados de recursos provenientes de ANULAÇÃO PARCIAL, no valor R$110.000,00 (Cento e Dez Mil Reais), nos termos do inciso I do parágrafo 1o do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, nas seguintes contas de despesa:

	(-)	ANULAÇÕES	R $ (Reais)
.02		PODER EXECUTIVO	
02.02		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
	02.01	Administração	
04.122.0002.2.009		Manut. Secret. Munic. Administração	
(076) 3.1.90.11.01	01	Venctos e Vant. Fixas P.Civil	30.000,00
(083) 3.1.90.13.01	01	Obrigações Patronais	20.000,00
02.02		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
	03.01	Ensino Infantil	
12.365.0005.2.015		Manutenção da Pré Escola	
(156) 3.1.90.11.01	01	Venctos e Vant. Fixas P.Civil	40.000,00
(161) 3.1.90.13.01	01	Obrigações Patronais	10.000,00
	03.02	Ensino Fundamental	
12.361.0005.2.047		Transporte Escolar	
(238) 3.1.90.11.01	01	Venctos e Vant. Fixas P.Civil	10.000,00
		TOTAL DAS ANULAÇÕES	110.000,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Florinea - SP, em 18 de Outubro de 2017.

- Paulo Eduardo Pinto -

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado neste Departamento na data supra.

Alexandre Messias Bezerra

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br

FLORINEA
Em um novo tempo
Gestão 2017 - 2020

DECRETO Nº 52/2017
DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL ELETRÔNICO DE FLORÍNEA, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 624/2017, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por Lei, e considerando o disposto na Lei Municipal n. 2.153/2017, de 14 de julho de 2017,

D E C R E T A:

Art. 1º Nos termos da Lei Municipal nº. 624/2017, de 18 de Outubro de 2017, fica instituído a Imprensa Oficial do Município de Florínea, com a denominação de Diário Oficial Municipal Eletrônico, o qual será veiculado, exclusivamente, na forma eletrônica.

§ 1º O veículo eletrônico mencionado no caput desse artigo será considerado, para todos os efeitos, como o órgão oficial para publicação e divulgação de todos os atos do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

§ 2º As edições do Diário Oficial Municipal Eletrônico serão acessadas pela rede mundial de computadores no sítio oficial da Prefeitura Municipal, endereço www.florinea.sp.gov.br, com acesso a qualquer interessado de forma gratuita e independente de cadastro prévio.

Art. 2º As edições do Diário Oficial Municipal Eletrônico devem ser assinadas digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade credenciada, atendendo-se aos requisitos de autenticidade, integridade, irretroatividade, validade jurídica e interoperabilidade da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil e com marcação de hora oficial de servidor autenticado.

§ 1º Após a disponibilização e publicação dos Diários Oficiais, estes não poderão sofrer qualquer tipo de modificação ou supressão, devendo as eventuais retificações ser feitas em publicação posterior.

§ 2º O Gabinete do Prefeito será responsável pela assinatura digital das edições do Diário Oficial Eletrônico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br

FLORINEA
Em um novo tempo
Gestão 2017 - 2020

Art. 3º Em caso de indisponibilidade, por motivos técnicos, os prazos de publicação dos atos administrativos ficarão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil seguinte à regularização.

§ 1º Na hipótese referida no caput desse artigo, o setor responsável deverá publicar um comunicado informando a indisponibilidade no sítio oficial da Prefeitura na rede mundial de computadores.

§ 2º Quando necessário em decorrência de urgência ou de inviabilidade técnica ou operacional, as publicações serão realizadas no formato impresso em jornais de circulação local ou regional, considerando como data de publicação aquela do local em que foi publicada.

Art. 4º O Diário Oficial Municipal Eletrônico será editado diariamente, a depender da necessidade de publicação, sendo as edições numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e devidamente datadas.

§ 1º Poderá, quando o caso e conveniente à Administração, ser editada edição extra do Diário Oficial Municipal Eletrônico.

§ 2º As edições do Diário Oficial conterão o mínimo de uma página, sem limites para número final de páginas.

Art. 5º Sem prejuízos das atribuições previstas na legislação municipal, a coordenação da Imprensa Oficial do Município, por meio das publicações do Diário Oficial Municipal Eletrônico, será feita pelo setor responsável, a quem competirá:

I - acompanhar as remessas e orientar quanto aos atos necessários para elaboração do Diário Oficial Municipal Eletrônico;

II - efetuar a análise da periodicidade e regularidade da veiculação eletrônica, através do sítio oficial da Prefeitura Municipal: www.florinea.sp.gov.br;

III - manter atualizado o cadastro dos servidores responsáveis por enviar as remessas a serem publicadas, assinadas eletronicamente ou não;

IV - cadastrar os servidores que poderão enviar remessas urgentes, para veiculação em edições extras, assinadas eletronicamente ou não;

V - manter atualizado o calendário de feriados municipais;

VI - guardar e conservar cópias das edições do Diário Oficial Municia Eletrônico;

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br
FLORINEA
Em um novo tempo
Gestão 2017 - 2020

VII - assinar as edições do Diário Oficial Municipal Eletrônico, por meio de certificado digital, na forma estabelecida no artigo 2º deste Decreto.

VIII - proceder com o Depósito Legal das publicações na Biblioteca Nacional, nos termos do artigo 3º, da Lei Federal nº 10.994, de 14 de dezembro de 2004.

Art. 6º Caberá a cada entidade do Município, em conformidade com suas atribuições, a remessa das matérias para veiculação no Diário Oficial Municipal Eletrônico, responsabilizando-se pelo seu conteúdo.

§ 1º A autoridade máxima de cada entidade deverá designar os servidores responsáveis pelo envio das remessas, informando ao setor responsável.

§ 2º Aos responsáveis pelo envio das remessas, que poderá dar-se por meio exclusivamente eletrônico, competirá:

I - enviar as remessas a serem publicadas à seção designada;

II - excluir as remessas.

Art. 7º As remessas a serem inseridas no Diário Oficial Municipal Eletrônico deverão ser encaminhadas pelos servidores designados de que trata o parágrafo primeiro, do artigo 5º deste Decreto, ao setor responsável até as 14h00min do dia anterior ao da veiculação, em formato previamente estabelecido pelo setor responsável, preferencialmente assinadas eletronicamente.

§ único. As remessas urgentes ou cujos prazos de publicação devam ser obedecidos por força de lei, poderão ser enviadas para veiculação em edição extra, pelos servidores autorizados, excepcionalmente, no período das 14h00min às 17h00min do dia anterior ao da veiculação.

Art. 8º As remessas poderão ter sua veiculação excluída pelo seu remetente ou responsável desde que realizadas:

I - até as 15h00m do dia anterior ao de publicação; ou

II - entre as 14h00m e as 18h00m do dia anterior ao de publicação, para as remessas a serem veiculadas em edição extra.

Art. 9º Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br

FLORINEA
Em um novo tempo
Gestão 2017 - 2020

Art.10 Não haverá veiculação do Diário Oficial Municipal Eletrônico nos feriados nacionais, estaduais e municipais, assim considerados aqueles definidos em leis da entidade respectiva ou em datas consideradas como não-úteis pela Administração Municipal (sábados, domingos e pontos facultativos, etc ...).

Art. 11 Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLORÍNEA – SP, 19 de Outubro de 2017.

Paulo Eduardo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

Alexandre Messias Bezerra
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO